TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1004134-48.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Prestação de Serviços**

Requerente: Radio Progresso Sao Carlos Ltda

Requerido: Marcia Aparecida de Lima Conde - Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da inércia da parte autora, devidamente intimada em audiência a peticionar nos autos para informar sobre a quitação do débito (fls. 62/63), considero-o quitado integralmente e **JULGO EXTINTA** a ação, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 25 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA